



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2018

PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

Ref.: - PROCESSO n.º 027/2018.
DISPENSA n.º 006/2018.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA EC COSTA INFORMÁTICA EIRELLI - ME.

Aos dezenove (19) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA EC COSTA INFORMÁTICA EIRELLI - ME**, CNPJ n.º 21.838.018/0001-37, com sede a Rua Thomaz Abdalla Thabet, n.º 34, Núcleo Habitacional Chico Mendes, município de Marília/SP, neste ato representado pelo senhor **EDUARDO CARDOSO COSTA**, Brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 32.718.862-5 SSP/SP e do CPF(MF) n.º 339.794.328-07, residente e domiciliado a Rua Antenor Pires de Almeida, n.º 221, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, Fone (14) 99621-6067, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de monitoramento composto por 16 câmeras de segurança no Centro de Saúde "DR. GALENO AMERICA DO BRASIL III".

CLÁUSULA 2ª - VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora ajustado, a importância de **R\$ 7.863,68** (Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos), divididos em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a 1ª paga em até 5 (cinco) dias após a entrega do Objeto e a 2ª em até 30 (trinta) dias do 1º pagamento, mediante envio da fatura e relação dos serviços realizados, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



2.2 – O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 3ª. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 – A contratante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 – A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua representação.

3.4 – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 – O pagamento será efetuado até o dia 5º dia útil, do mês subsequente da efetiva emissão da Fatura e relatório de atividades.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é até 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria orçamentária vigente da **CONTRATANTE**. Sendo:

FICHA 259

1 Prefeitura Municipal
02 EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
02.07.02 Divisão do Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0120 Atendimento Integral a Saúde
10 301 0120 2029 Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
0.01.00-300.00 ..RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.2 – Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

CLAUSULA 7ª. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

Nome: ABIGAIL CATELI DIAS

Cargo: Prefeita Municipal de Alvinlândia

Endereço: Praça Doutor Daniel Guarido

Telefone(s): (14) 3473-1105

b) Da parte CONTRATADA:

Nome: Eduardo Cardoso Costa

Cargo: Proprietário

Endereço: Rua Antenor Pires de Almeida, n.º 221, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000

Tel.: (14) 99621-6067

CLAUSULA 8ª. RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.1.1 – Inadimplência de Cláusula contratual;

8.1.2 – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



8.1.3 - Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

8.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

8.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

8.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quando ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contrata e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

8.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

CLAUSULA 9ª - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA 10ª. FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Alvinlândia/SP, 19 de Junho de 2.018.



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

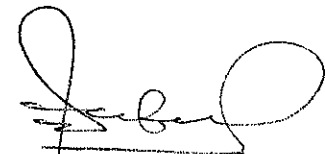
"Simpatia do Centro Oeste"



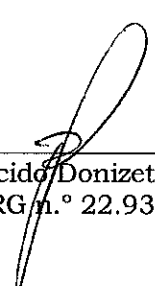

EDUARDO CARDOSO COSTA
EC COSTA INFORMÁTICA EIRELLI - ME

TESTEMUNHAS:

1^a


Manoel Antônio Pedrosa da Silva
RG n.º 6.736.372

2^a


Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:


Maria Claudia Mendonça